



## Getting to the point

### Prazo-limite para apresentação de reclamações sobre a dívida atrasada durante os exercícios económicos de 2013 a 2017

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 20 de Novembro de 2018, o Decreto Executivo n.º 507/18 ("DE 507/18") que estabelece o procedimento e fixa o prazo-limite para apresentação de reclamações sobre a dívida pública interna atrasada por referência aos exercícios económicos de 2013 a 2017.

De acordo com o DE 507/18, as reclamações deverão ser apresentadas pelos credores do Estado, residentes e não residentes, até ao dia 31 de Janeiro de 2019 junto das unidades orçamentais que tenham contraído as dívidas juntamente com os seguintes documentos (quando aplicável):

- a) Detalhe da conta corrente, em modelo a fornecer pela unidade orçamental competente;
- b) Contratos públicos;
- c) Facturas;
- d) Termos de entrega de bens e serviços;
- e) Autos de medição, quando necessário;
- f) Notas de cabimentação;
- g) Outros documentos relevantes.

As dívidas reclamadas serão objecto de certificação e caso as mesmas não sejam apresentadas dentro do prazo definido pelo diploma, o Estado desonera-se de qualquer obrigação para com os credores cuja execução da despesa não tenha sido realizada nos termos da legislação orçamental em vigor.

Por último, a apresentação das reclamações dentro do prazo-limite e a sua posterior certificação pela Unidade de Gestão da Dívida

Pública poderá assumir relevância para os contribuintes que pretendam recorrer à compensação de dívidas tributárias por créditos de natureza não tributária.

O DE 507/18 poderá ser consultado [aqui](#).

## Contactos

**Para mais informações, por favor contacte:**

### **Deloitte & Touche – Auditores, Limitada**

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

[www.deloitte.co.ao](http://www.deloitte.co.ao)

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.